



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 947/2014 DE 03 DE ABRIL DE 2.014

**AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para cobertura das seguintes despesas:

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|------------------------------------|-----------|
| 1.079 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.301.0003.2029.0002 | Atenção à Saúde da Família | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 20.000,00 |

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|------------------------------------|------------|
| 1.078 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.302.0003.2030.0002 | Atendimento Hospitalar | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 140.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 140.000,00 |

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|---|-----------|
| 1.077 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.301.0003.2029.0004 | NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família | |
| 4.4.90.52.00 | Obras e Instalações | 30.000,00 |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 30.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2.014.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos do Laboratório Central do SAAE, Estação Elevatória 001 e 002 e Estação de Tratamento de Esgoto, para atender as necessidades do Setor de Operação, Tratamento e Manutenção do Sistema de Esgoto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS, em conformidade Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA.

Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Valdemar José Spielmann
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 24 de março de 2014.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:C79485EC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2013

Processo Administrativo nº 105/2013

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: LOG Engenharia LTDA

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, conforme a justificativa anexa ao Processo Administrativo, por um novo período de 3 (três) meses.

Fundamentação Legal: art. 57, §1º, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Odir Garcia de Freitas

Data da Assinatura: 26 de março de 2014.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:EC8B922E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 946/2014

Lei nº 946/2014 de 03 de abril de 2.014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, consubstanciada na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2.013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas, avaliados pela entidade de classe de âmbito municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos responsáveis legais e alunos, da educação básica das escolas públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2EE58A14

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 010299/2013

Processo licitatório nº 030/2014

Pregão Presencial nº 026/2014

Objeto: Aquisição de lubrificantes, filtros, arla (agente redutor) e Graxa para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA as empresas:

- CRN – Multi Peças Ltda EPP, CNPJ nº 03.583.899/0001-00;
- Auto Peças Rodrigues Ltda EPP, CNPJ nº 04.500.746/0001-15;
- Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 02.072.170/0001-07;

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinarem o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 026/2014, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de Abril de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:B1B2FD22

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 947/2014

Lei nº 947/2014 de 03 de abril de 2.014

Autoriza a suplementação de dotação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para cobertura das seguintes despesas:

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|------------------------|------------------------------------|-----------|
| 1.079 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.301.0003.2029.0002 | Atenção à Saúde da Família | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 20.000,00 |

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|------------------------|------------------------------------|------------|
| 1.078 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.302.0003.2030.0002 | Atendimento Hospitalar | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 140.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 140.000,00 |

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|---|-----------|
| 1.077 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 10.301.0003.2029.0004 | NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família | |
| 4.4.90.52.00 | Obras e Instalações | 30.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 30.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:FF6717E2

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014 – PELC VIDA SAUDÁVEL**

Contratante: Município de Sidrolândia

Contratado (a): Thiago Lima de Araujo

Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Coordenador Técnico, carga horária semanal de 40 (vinte) horas.

Valor Mensal: R\$ (1.4000,00)

Período: 06 (seis) meses a contar de 10.02.2014

Dotação Orçamentária 00274.27.812.0008-2.033 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – Desporto e Lazer/Comunitário – Saúde e Lazer na Cidade – Apoio as Ações c/ programas Esportes e Lazer na Cidade – 33.90.36 – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Física.

Assinam: Ari Basso e Thiago Lima de Araujo

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador:648C3FE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 22/2013**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados nas Provas Escritas Objetivas, para a realização do Teste de Aptidão Física do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Sidrolândia/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1 – DOS CRITÉRIOS GERAIS

1.2 - Os critérios para avaliação do Teste de Aptidão Física encontram-se no Anexo I, deste Edital.

1.3 - A relação contendo os horários e o local de cada candidato convocado para o Teste de Aptidão Física encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.4 - Serão convocados para o Teste de Aptidão Física, os candidatos aprovados na Prova Escrita, no cargo de **Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde**; na proporção de 10 (dez) por vaga oferecida.

1.5 - Para participar do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá apresentar **laudo médico original**, que comprove possuir boas condições físicas para participar de atividades e exercícios físicos relativos ao TAF.

1.6 - O laudo médico deverá ser apresentado em original, datado, no máximo, de 40 (quarenta) dias da data de realização do Teste de Aptidão Física, e conter a data de emissão, carimbo com o nome do médico e número de inscrição no CRM.

1.7 - O candidato deverá comparecer ao local de realização do Teste de Aptidão Física com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.8 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetido à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

1.9 - O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item 1.7, para realização do Teste de Aptidão Física, **não poderá realizar as provas**, sendo automaticamente eliminado do Concurso Público.

1.10 - Para entrar no local do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao Examinador o seu documento original de identidade (conforme item 1.7) e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.

1.11 - Não será admitido, no local do Teste de Aptidão Física, o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o início das provas.

1.12 - A ausência do candidato convocado para o Teste de Aptidão Física implicará em sua eliminação do Concurso Público, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

1.13 - Será sumariamente eliminado do Concurso Público o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução dos testes; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de testes sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-los concluído; for surpreendido, durante os testes, em qualquer tipo de comunicação ou após os testes, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização dos mesmos.

1.14 - Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização dos testes, o uso de quaisquer meios eletrônicos, **inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados durante todo o período de realização dos testes.**

1.15 - Não será permitida, em hipótese alguma, no local de testes, durante a realização dos mesmos, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.

1.16 - A Comissão de Concurso Público reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

1.17 - **Não haverá 2ª (segunda) chamada para o Teste de Aptidão Física e nem realização do mesmo fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.**

1.18 - O Teste de Aptidão Física terá por finalidade avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente (fisiologicamente) as condições e exigências de exercício das tarefas rotineiras do cargo.

1.19 - O aquecimento e a preparação para o Teste de Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento da avaliação.

1.20 - Não haverá repetição do Teste de Aptidão Física, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho.

1.21 - Não realizará novamente o teste de aptidão física o candidato que tiver completado o TAF e for considerado Inapto.

1.22 - O Teste de Aptidão Física será composto de exercícios, com as exigibilidades e os critérios de avaliação constantes do Anexo I deste Edital.

1.23 - O traje usado para a realização do Teste de Aptidão Física deverá ser o esportivo (camiseta/top, calção/calça de agasalho ou seus equivalentes e tênis).

1.24 - Não haverá segunda chamada, independente de motivo alegado pelo candidato, nem realização de TAF fora da data e horário estabelecidos no edital de convocação para o teste.